



DIRECTIVA N.º 02/DMA/2020

ORIGEM: Departamento de Mercados de Activos	DATA 17/06/2020
ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL - Compra e Venda de Moeda Estrangeira nos Leilões de Divisas e na Plataforma <i>FXGO</i>	

Havendo necessidade de assegurar o pleno cumprimento dos limites de posição cambial das Instituições Financeiras Bancárias, em conformidade com o estabelecido no Aviso n.º 14/2019, de 02 de Dezembro, sobre o Limite de Posição Cambial e da Directiva n.º 07/DSB/DRO/DMA/2018, de 2 de Janeiro, referente a Informação Diária sobre o Limite de Posição Cambial, visando garantir a observância dos mesmos nos leilões de divisas realizados pelo Banco Nacional Angola e nas transacções de compra e venda de moeda realizadas na plataforma *FXGO*;

Nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. O somatório dos lances das Instituições Financeiras Bancárias nos leilões de divisas e nas operações de compra e venda de moeda estrangeira na plataforma *FXGO* deve ser limitado ao percentual dos fundos próprios definido na regulamentação vigente.
2. Tendo em conta o disposto no ponto 4.1.3 do Instrutivo n.º 19/2019, de 6 de Novembro, sobre os Leilões de Compra e Venda de Moeda Estrangeira, às Instituições Financeiras Bancárias com limite de posição cambial inferior à USD 1.000.000,00 (um milhão de Dólares Norte Americanos) é permitido um máximo de 4 lances nos leilões de divisas, sendo que o somatório dos mesmos não deve exceder o referido montante.



3. Nas operações de compra de moeda estrangeira efectuadas às empresas do sector de petróleo e gás, do sector diamantífero ou a qualquer outro participante, as Instituições Financeiras Bancárias devem reter o correspondente ao limite da sua posição cambial e colocar de imediato (logo após confirmação de compra) o excedente na plataforma *FXGO* para venda às demais Instituições Financeiras, sendo aplicável a estas os limites dispostos no número 1 da presente Directiva.
4. O incumprimento das disposições da presente Directiva constitui contravenção prevista e punível nos termos da Lei n.º 12/2015, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.
5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Directiva são esclarecidas pelo Banco Nacional de Angola.
6. A presente Directiva entra em vigor a data da sua publicação.

Luanda, 17 de Junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE MERCADOS DE ACTIVOS

Tânia Patrícia de Oliveira Mendes Lopes
-Directora-